



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

Resolução 03/2019 – CMDCA

Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Santa Cruz das Palmeiras (alterado pela Retificação nº 01)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras – doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membro do Conselho Tutelar e no cumprimento legal de suas atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais 2188/2016 e suas alterações, revoga dos termos da Resolução 02/2019 e TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar.

1. Da Comissão Organizadora

1.1 O Processo de Seleção e Eleição será regido por este edital, fiscalizado pelo Ministério Público, sob a responsabilidade do CMDCA e executado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição para Membros Titular e Suplente do Conselho Tutelar constituída pelos seguintes membros do CMDCA:

Juliana Verotti Pedra Zanqueta - Representante da Sociedade Civil
Aparecida Angela Malvestiti Posse - Representante da Sociedade Civil
Tamiris Gonçalves Fausto - Representante do Governo Municipal
Elaine Lepri - Representante do Governo Municipal

1.2 São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar:

- I. Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição para Membros do Conselho Tutelar;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III. Ministério Público.

1.3 A Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

- I. Dirigir o Processo de Escolha e Eleição, acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha e do Pleito Eleitoral;
- III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;

VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

IX. Escolher e divulgar os locais de votação;

X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII. resolver os casos omissos.

1.4 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.5 Compete ao CMDCA:

I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Seleção e Eleição e constituir a Comissão Organizadora do Processo de Seleção e Eleição para Membro do Conselho Tutelar;

II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;

III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

IV. Expedir Resoluções acerca do Processo Eleitoral;

V. Analisar e decidir, em ultima instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Seleção e Eleição,

VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

1.6 Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar.

2. Das Disposições Preliminares sobre o Processo Seletivo e Eleitoral

2.1 O Processo de seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Aprovação dos requisitos de inscrição;
- b) Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- d) Pleito Eleitoral de caráter classificatório.

2.2 O Processo Seletivo, regido por esse edital, destina-se ao provimento de cinco vagas para Membro Titular e dez vagas à Membro Suplente do Conselho Tutelar de Santa Cruz das Palmeiras.

3. Da Função

3.1 O Candidato aprovado, eleito e nomeado como Membro Titular ficará sujeito à jornada de trabalho de 40 horas semanais com plantões aos sábados, domingos, feriados e noturnos. Perceberá, a título de ajuda de custo, a remuneração mensal pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

valor atribuído a referência VIII, da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

3.2 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

3.3 O mandato de Membro do Conselho Tutelar será de quatro anos 2020/2024, nos termos da legislação vigente.

3.4 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

3.5. O valor do salário mensal inicial para a função de Membro do Conselho Tutelar será de R\$2.069,93 (dois mil e sessenta e nove reais e noventa e três centavos).

4. Requisitos de Investidura

4.1 São Requisitos obrigatórios para a investidura na função de Membro do Conselho Tutelar:

a) Ter sido aprovado na análise de documentação de inscrição, prova escrita, avaliação psicológica e ter ficado, para Membro Titular, em ordem decrescente, entre os cinco primeiros mais votados e para Membro Suplente entre os dez primeiros mais votados após os cinco primeiros.

b) Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras;

c) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da cópia da cédula de identidade e CPF;

d) Residir no município de Santa Cruz das Palmeiras há mais de cinco anos, mediante declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;

e) Estar no gozo dos seus direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pelo cartório eleitoral;

f) Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio ou equivalente, apresentando cópia do documento;

g) atuação profissional, de no mínimo 01 (um) ano, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:

I) estudos e pesquisas;

II) atendimento direto; ou

III) defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;

h) Poderá ser admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica ou eventual, comprovada mediante documentos decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos, esta atuação poderá ser verificada a qualquer tempo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, ou destituição do Conselheiro já empossado."

i) Submeter-se a Palestra de Orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente antes da prova e à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos a serem oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes e depois da prova escrita, sob pena de desclassificação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

5. Dos Impedimentos

5.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, bem como os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no momento da sua inscrição no processo eletivo.

5.3 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

5.4. Conforme alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorrida por meio da Lei Federal 13.829/2019, será permitida a participação do pleito aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e/ou que tiveram o mandato estendido/prorrogado.

6. Da Inscrição

6.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico **www.rboconcursos.com.br**, iniciando-se no dia **20 de maio de 2019** e encerrando-se no dia **7 de junho de 2019**, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos neste Edital.

6.1.1 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

6.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá imprimir o comprovante de sua inscrição.

6.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá efetuar a inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para a função pretendida.

6.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na Lei Municipal nº 2.188/16, devidamente atualizada e na Resolução nº 170/2014, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

6.5. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante a de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

6.6. O candidato deverá efetuar apenas uma inscrição neste Processo de Escolha.

6.6.1. Em caso de mais de uma inscrição, o candidato deverá optar somente por uma inscrição, sendo considerado como ausente para a(s) outra(s) inscrição(ões), mesmo que a aplicação das provas ocorra na mesma sala.

6.7. A **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** e o **CMDCA** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição com a devida antecedência.

6.8. A partir do dia **21 de junho de 2019**, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico **www.rboconcursos.com.br** se os dados da inscrição, efetuada via Internet foram recebidos pela **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, ou seja, se a inscrição está confirmada.

6.8.1. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato da **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, através do telefone (11) 2386-5387 para verificar o ocorrido, nos dias úteis no horário das 9h às 17h.

6.9 Após a realização da inscrição on-line, o candidato deverá, no período de inscrições, ou seja, até **7 de junho de 2019**, das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 14h00 no Setor de Protocolo do Município de Santa Cruz das Palmeiras, localizado à Rua 13 de Maio, 464, Centro apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- a) cópia do documento de identidade e CPF;
- b) certidões negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras;
- c) certidão expedida pelo cartório eleitoral de que está no gozo dos seus direitos políticos;
- d) declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município de Santa Cruz das Palmeiras há mais de cinco anos, explicitando tempo de residência e endereço;
- e) Cópia de documento que comprove a conclusão de Ensino Médio ou equivalente;
- f) Cópia de documento que comprove atuação profissional, de no mínimo 02 (dois) anos com criança ou adolescente, conforme item 4.1, alínea "g" e "h" deste edital.

6.9.1 Não será aceito o envio da documentação constante nas alíneas do item 6.9 por e-mail, pelos Correios ou outra forma que não a estabelecido no item 6.9 acima. A não apresentação dos respectivos documentos implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

6.10. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo ao **CMDCA** e à **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** o direito de excluir do Processo de Escolha aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

6.11. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no item 6.27 deste Capítulo.

6.12. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá protocolar, das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 14h00 no Setor de Protocolo do Município de Santa Cruz das Palmeiras, localizado à Rua 13 de Maio, 464, Centro, até o último dia de inscrição, declaração constante no Anexo 3 deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova, identificando no envelope: nome e função ao qual está



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

concorrendo e nome do Processo de Escolha: Processo de Escolha - **CMDCA de Santa Cruz das Palmeiras nº 03/2019 – “Cond. Especial”**.

6.12.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

6.12.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.12.3. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

6.12.3.1. A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição on line e protocolar sua solicitação até o término das inscrições, conforme estabelecido no item 6.12.

6.13. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá protocolar a solicitação, nos termos do item 6.12 deste Capítulo.

6.14. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de **21 de junho de 2019**, acessar o site **www.rboconcursos.com.br** para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

6.15. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

6.16. O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento.

6.17. A Palestra de orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos candidatos inscritos será realizada na primeira quinzena do mês de **julho de 2019**, em local, data e horário a serem divulgados oportunamente pelo CMDCA.

6.18. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Processo de Escolha, desde que as atribuições da função pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

6.19. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo de Escolha.

6.20. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

6.21. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

6.21.1. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com a função pretendida.

6.22. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

6.23. As pessoas com deficiência participarão deste Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.24. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo de Escolha ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

6.25. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Processo de Escolha deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

6.26. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição.

6.27. O candidato com deficiência, até o último dia de inscrições, deverá protocolar, das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 14h00 no Setor de Protocolo do Município de Santa Cruz das Palmeiras, localizado à Rua 13 de Maio, 464, Centro, identificando o nome do Processo de Escolha no envelope: Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras - Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Edital 03/2019, os documentos a seguir:

a) Declaração constante no Anexo 3 deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova (caso a condição especial seja necessária); e

b) Cópia do Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando o seu nome, número do RG e do CPF.

6.27.1. Os candidatos que solicitarem a prova em braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

6.27.2. O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar, na declaração constante no Anexo I deste Edital, a autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Processo de Escolha.

6.27.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, deverá enviar a documentação indicada nas alíneas “a” e “b” do item 6.27, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

6.27.4. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

6.27.5. As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.

6.27.6. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto no item 6.14 deste Capítulo.

6.28. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo de Escolha e não será devolvido.

6.29. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 6.27 e respectivas alíneas e subitens, não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

6.30. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.31. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo de Escolha, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

7. Da Prova Escrita (objetiva e dissertativa)

7.1 A prova escrita será realizada na data prevista de **14 de julho de 2019**, em local e horário a serem divulgados oportunamente, por meio do edital de convocação para a prova escrita.

7.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia **2 de julho de 2019**, informar-se, pela internet, no endereço eletrônico www.rboconcursos.com.br, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

7.1.3. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Processo de Escolha, através do e-mail duvidas@rboconcursos.com.br.

7.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 7.1 deste Capítulo.

7.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

7.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova.

7.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

7.5. Caso haja inexatidão na informação relativa à condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

Candidato – SAC da **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, pelo telefone (11) 2386-5387, das 9h às 17h, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.

7.5.1. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico **www.rboconcursos.com.br** desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no item 7.27 deste Edital.

7.5.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 7.5 deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

7.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição;

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ, CRMV, COREN, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

7.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7.6.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

7.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.6.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.6.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

7.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

7.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

7.8.1. A inclusão de que trata o item 7.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pela **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

7.8.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 7.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.8.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

7.8.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

7.8.3.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.

7.8.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo de Escolha.

7.8.4.1. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato.

7.8.4.2. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova.

7.8.5. O descumprimento dos itens 7.8.3.2 e 7.8.4 implicará na eliminação do candidato.

7.8.6. A **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

7.8.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.

7.9. Quanto às Provas:

7.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

7.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.

7.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.

7.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.

7.11. A totalidade das Provas Escritas (objetiva e dissertativa) terá a duração de 3 (três) horas.

7.11.1. Após o período de 2 (duas) horas, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.

7.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.

7.12.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.

7.13. As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

7.14. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

7.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

7.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 7.6, alínea "b", deste Capítulo;

7.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

7.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 7.12, deste capítulo;

7.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;

7.14.6. For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;

7.14.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas objetivas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;

7.14.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

- 7.14.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;
- 7.14.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- 7.14.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
- 7.14.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;
- 7.14.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;
- 7.14.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo de Escolha.
- 7.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo de Escolha.
- 7.16. No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.
- 7.16.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 7.16.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 7.16.3. Excetuada a situação prevista no item 7.16 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Processo de Escolha.
- 7.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
- 7.18. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.19. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
- 7.20. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo de Escolha.
- 7.21. Reserva-se ao Coordenador do Processo de Escolha designado pela **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.**, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

7.23. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

7.24. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objetos constante no item 7.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do processo.

7.25. Ao final da prova, os 2(dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o ultimo candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.

7.26. Os gabaritos da prova escrita objetiva serão divulgados no endereço eletrônico **www.rboconcursos.com.br** na data prevista de **15 de julho de 2019**.

7.27 A prova escrita objetiva versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à política da criança e do adolescente (Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) com 20 questões objetivas de múltiplas escolhas. A prova escrita dissertativa consistirá na elaboração de um texto dissertativo de, no mínimo, 15 linhas e, no máximo, 25 linhas (excluído o título), sobre um tema referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.27.1. No texto dissertativo serão desconsideradas as linhas excedentes, para fins de correção.

7.28 O valor total da Prova Escrita (objetiva e dissertativa) será de 50 pontos sendo; um ponto por questão objetiva correta e até 30 pontos para a prova dissertativa.

7.29 Serão considerados aprovados na Prova Escrita, os candidatos que obtiverem nota igual ou Superior a 30 pontos, sendo considerados aptos a participarem da avaliação psicológica.

7.30. Os critérios de correção e correspondente pontuação da prova escrita dissertativa serão os seguintes:

- a) Pertinência ao tema proposto – 0 a 8 pontos;
- b) Coerência, fluência e encadeamento de ideias – 0 a 7 pontos;
- c) Capacidade de argumentação e boa informatividade – 0 a 8 pontos;
- d) Correção linguística (sintaxe, pontuação, ortografia e acentuação) – 0 a 7 pontos.

7.31. Será atribuída nota ZERO à prova dissertativa nos seguintes casos:

- a) Fugir a proposta apresentada;
- b) Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenho, números e palavras soltas ou forma em verso);
- c) For assinada fora do local apropriado;
- d) Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- e) For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
- f) Estiver em branco;
- g) Apresentar letra ilegível;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

h) Não apresentar o mínimo de 15 (quinze) linhas redigidas.

7.32. Para a realização da prova escrita dissertativa, o candidato receberá uma folha de respostas específica, na qual redigirá com caneta de tinta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.32.1. A prova escrita dissertativa deverá ser escrita à mão, em letra legível, não sendo permitida a interferência e ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., devidamente treinado, que deverá ditar, especificando integralmente o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de acentuação e pontuação.

7.32.2. A prova escrita dissertativa não poderá ser assinada, rubricada, ou conter, em outro local que não seja o campo específico para a assinatura do candidato nas folhas de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que as identifiquem, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo, acarretará a anulação da parte da prova escrita dissertativa, implicando na eliminação do candidato no Processo.

7.33. O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova escrita dissertativa. A folha para rascunho é de preenchimento facultativo, e não vale para finalidade de avaliação.

7.34. A Folha de Respostas específica para a prova escrita dissertativa será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.

7.35. O resultado oficial com a nota do candidato estará disponível no dia **26 de julho de 2019**, após as 15h00, no Departamento Municipal de Assistência Social de Santa Cruz das Palmeiras, no site da Prefeitura Municipal: www.scpalmeiras.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e publicado na imprensa oficial oportunamente.

7.36. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que ainda não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova escrita objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.

8. Da Avaliação Psicológica

8.1 A Avaliação Psicológica será realizada na data prevista de **4 de agosto de 2019**, em local e horário a ser comunicado pela Comissão Organizadora.

8.2 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na prova escrita objetiva.

8.3. A avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

8.4. A avaliação consistirá na aplicação da bateria de testes psicológicos, podendo, ainda, ser realizada a dinâmica de grupo e/ou a entrevista individual.

8.4.1. Em caso de entrevista individual, será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo e um observador auxiliar.

8.5. Será considerado INDICADO na avaliação psicológica, o candidato que demonstrar possuir o perfil funcional para Conselheiro Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

8.6. A contraindicação na avaliação psicológica significará, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época dos exames, aos parâmetros do perfil psicológico exigido para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8.6.1. O candidato contraindicado na avaliação psicológica será eliminado deste processo de seleção.

8.7. O candidato, se julgar necessário, poderá solicitar o procedimento denominado “entrevista devolutiva” para conhecimento das razões de sua “CONTRAINDIÇÃO”, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado desta avaliação, mediante requerimento por meio de interposição de recurso, de acordo com o estabelecido no Capítulo 12, deste Edital.

8.7.1. Atendendo aos ditames da ética psicológica, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, pessoal e individualmente, pelo profissional responsável pela aplicação, mediante oportuna convocação a ser divulgada no site www.rboconcursos.com.br, na respectiva página do Processo.

8.8. Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

8.9. Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

8.10. O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, dois lápis nº 2 e caneta esferográfica azul ou preta.

8.10.1 O candidato que não comparecer à avaliação psicológica ou que não puder realizá-la por não portar o documento necessário será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

8.11. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.** para este processo de avaliação psicológica.

8.12. Nenhum candidato “CONTRAINDICADO” será submetido à nova avaliação psicológica neste Processo de Seleção.

8.13 A publicação dos Aprovados na Avaliação Psicológica e a convocação dos mesmos para o Pleito eleitoral estará disponível a partir do dia **16 de agosto de 2019**, no site www.rboconcursos.com.br, na sede do Departamento Municipal de Assistência Social Santa Cruz das Palmeiras, no site da Prefeitura Municipal: www.scpalmeiras.sp.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

9. Do Pleito Eleitoral

9.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia **06 de outubro de 2019** por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Santa Cruz das Palmeiras, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.

9.2 Serão considerados aptos a participarem da eleição, como candidatos, os 15 primeiros que obtiverem aprovação em todas as fases anteriores.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

09.3 Os eleitores poderão escolher até 5 (cinco) candidatos, assinalando os nomes em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto.

09.4 A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os cinco primeiros mais votados em ordem decrescente e Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente.

9.5 Em caso de empate, terá preferência sucessivamente o candidato que comprovar maior tempo de serviço prestados junto à criança e ao adolescente.

09.6 O Edital específico contendo as regras, condutas permitidas e proibidas, local de votação e outras disposições sobre o período da campanha e o Pleito Eleitoral será publicado na imprensa local na mesma data da publicação da relação dos candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral.

10. Da Posse

10.1 Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida.

10.2 Os eleitos Titulares e Suplentes serão diplomados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

10.3 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designado pelo CMDCA.

11. Da Impugnação

11.1 Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará na Imprensa local, no prazo de cinco dias uteis, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

11.2 Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, com as necessárias justificativas, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de três dias da data da publicação do nome dos candidatos.

11.3 Acolhida uma impugnação a referida Comissão notificará o candidato, concedendo-lhe três dias uteis para apresentar a sua defesa e conduzirá o julgamento.

12. Dos Recursos

12.1 O prazo para interposição de recursos sobre qualquer fato é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo endereço da inscrição inicial.

12.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

12.3 Ao resultado da avaliação psicológica não caberá recurso, mas o candidato disporá de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da data de divulgação do resultado da Avaliação Psicológica para solicitar a entrevista devolutiva.

12.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

12.5 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer do Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

13. Das Disposições Finais

13.1 Decorridos 180 (cento e oitenta dias) da Conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.

13.2 O Processo de escolha de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.3 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha e Eleição, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão do seu endereço, e-mail, telefone móvel e fixo até o final do Processo de Escolha e Eleição.

13.4 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Municipal, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo Seletivo e Eleitoral de Conselheiros Tutelares.

Santa Cruz das Palmeiras, 16 de maio de 2019.

APARECIDA ANGELA MALVESTITI POSSE
Presidente do CMDCA de Santa Cruz das Palmeiras



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

Anexo 1 – Documentação para Inscrição

Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada	Apresentar certidões negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum de Santa Cruz das Palmeiras.
Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Apresentar a cópia da cédula de identidade com foto e cópia do CPF
Residir no município de Santa Cruz das Palmeiras há mais de cinco anos	Apresentar declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, reconhecida firma das assinaturas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço. Modelo disponível no local da Inscrição.
Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio ou equivalente	Apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino.
Reconhecida experiência de dois anos, com criança ou adolescente	Apresentar documento oficial que confirme tal experiência (declaração ou cópia da carteira de trabalho).
Submeter-se a Curso de Orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente antes da prova e à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos	Será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Estar no gozo dos seus direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pelo cartório eleitoral;	Apresentar certidão expedida pelo cartório eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

Anexo 2 – Cronograma de Datas e Fases - 2019

Evento	Data Prevista(*)
Inscrição no site da RBO Concursos (www.rboconcursos.com.br) Entrega da documentação comprobatória de Inscrição no Setor de Protocolo do Município de Santa Cruz das Palmeiras	20/05 a 07/06/19
Análise das inscrições	10 a 18/06/19
Publicação dos inscritos	21/06/19
Recurso para impugnação das inscrições	24 e 25/06/19
Notificação sobre a impugnação	26/06/19
Prazo para Apresentar Defesa sobre a impugnação	27 e 28/06/19
Julgamento/Reunião decidir sobre a impugnação	01/07/19
Nova Publicação dos inscritos após impugnação Convocação para a Pré Capacitação e Prova Escrita	02/07/19
Pré-Capacitação	Julho/19 – data a ser divulgada oportunamente
Aplicação da Prova Escrita	14/07/19
Divulgação do Gabarito da Prova Escrita	15/07/19
Prazo apresentar Recurso do gabarito	16 e 17/07/19
Publicação da Lista de aprovados na Prova Escrita Convocação para a Avaliação Psicológica	26/07/19
Prazo apresentar Recurso do Resultado da Prova Escrita	29 e 30/07/19
Avaliação psicológica	04/08/19
Publicação lista de aprovados na Avaliação psicológica e Aptos ao Pleito Eleitoral	16/08/19
Prazo solicitação de entrevista devolutiva	19 e 20/08/19
Reunião Leitura das regras de campanha, local da votação, aprovação da cédula e sorteio da ordem dos nomes na cédula.	30/08/19
Publicação do Edital da Eleição, dos candidatos e convocação da população ao Pleito Eleitoral	06/09/19
Período de Divulgação do Pleito Eleitoral e Campanha dos Candidatos	06 a 05/09/19
Eleição	06/10/19

(*)As datas são previstas e poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante, exceto a data de realização das eleições, que é estabelecida pela Resolução nº 170/2014.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

Anexo 3 – Declaração para Candidato com Deficiência e/ou Solicitante de Condição Especial

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Resolução Nº 03/2019

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
FUNÇÃO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Se sim, especifique a deficiência: _____ _____		
Nº do CID: _____		
Nome do médico que assina do Laudo: _____		
Nº do CRM: _____		

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA) <input type="checkbox"/> MESA PARA CADEIRANTE <input type="checkbox"/> SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE <input type="checkbox"/> LEDOR <input type="checkbox"/> TRANSCRITOR <input type="checkbox"/> PROVA EM BRAILE <input type="checkbox"/> PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24) <input type="checkbox"/> INTERPRETE DE LIBRAS <input type="checkbox"/> OUTRA. QUAL? _____ _____

ATENÇÃO: Esta declaração e o respectivo Laudo Médico deverão ser protocolados das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 14h00 no Setor de Protocolo do Município de Santa Cruz das Palmeiras, localizado à Rua 13 de Maio, 464, Centro, até o último dia de inscrições, na cópia reprográfica, conforme disposto no item 6.27 do Edital.

Santa Cruz das Palmeiras, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)